

**Cartório Notarial Em Viseu
De Maria Inês Meira Martins Cepa**

Rua Formosa, número 100

3500 - 134 Viseu

Telefone e Fax: 232 407 236

NIF: 198 755 805

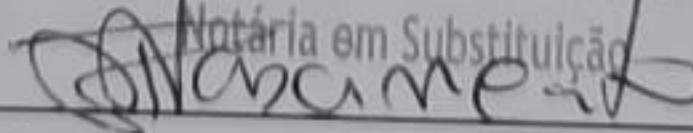
ines.cepa@notarios.pt

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, com o valor de Certidão, está conforme o original e foi por mim extraída neste Cartório, da Escritura de **Alteração de Estatutos**, outorgada neste Cartório Notarial, em **dezassete de Maio de dois mil e dezoito** lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Doze - I**, exarada a folhas **cinquenta e sete e seguintes**, composta por **dez folhas** de uma face, devidamente numeradas, rubricadas e autenticadas com o respetivo carimbo deste Cartório.

Cartório Notarial de Viseu, dezassete de Maio de dois mil e dezoito.

A Colaboradora
Cartório a Cargo de
Maria Inês Meira Martins Cepa
Notária em Substituição



Tânia Sofia dos Santos Nascimento

Com o número de inscrição 105/7, autorizada pela Notária
Maria Inês Meira Martins Cepa por autorização publicada em 06/01/2017

Conta registada sob o número: 871

Cartório a Cargo de
Maria Inês Meira Martins Cepa
Notária em Substituição

Livro	Folhas
12-I	57

Cartório em substituição
Maria Inês Meira Martins Cepa
Notária em substituição

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial em Viseu, sito na Rua Formosa, número 100, perante mim, Maria Inês Meira Martins Cepa, notária, compareceram: -----

-----PRIMEIRA – **FILIPA MANUELA FRUTUOSO MANECA GUERRA**, solteira, maior natural da freguesia e concelho de Mangualde, onde reside na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, número 9, segundo andar direito. -----

-----SEGUNDA – **CLAÚDIA CRISTINA MONTEIRO MORAIS PINTO**, solteira, maior, natural da freguesia Vila Maior, concelho de São Pedro do Sul, residente na Praça das Palmeiras, Lote 125, primeiro andar esquerdo, Viso Sul, Viseu. -----

-----Que outorgam na qualidade de diretores da Associação denominada "**GRUMAPA – GRUPO MANGUALDENSE DE APOIO E PROTECÇÃO DE ANIMAIS**", com sede no Lugar de Barreiro, na freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, pessoa coletiva número 503 235 334, qualidade e poderes que verifiquei pela Pública – forma das Atas da Assembleia Geral datadas de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezassete e de quatro de Maio de dois mil e dezoito e pela Ata da Eleição e da Tomada de Posse datada de doze de Maio de dois mil e quinze e ainda pelos Estatutos (artigo 21º número 11), cujas públicas-formas arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade da primeira outorgante pela exibição do Passaporte número N368344 emitido em 02/12/2014 pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras e da segunda outorgante pela exibição

do Cartão de Cidadão número 11545866 2 ZY6 válido até 19/08/2019. ---

-----E POR ELAS FOI DITO: -----

-----Que, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral da Associação que representam, datada de quatro de Maio de dois mil e dezoito, vêm pela presente escritura, alterar os respetivos ESTATUTOS, passam a ter a seguinte redação: -----

-----PRIMEIRO -----

-----1 – A Associação adota a denominação "GRUMAPA – GRUPO MANGUALDENSE DE APOIO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS". -----

-----2 – Tem a sua sede no Lugar de Barreiro, na freguesia da Cunha Baixa, com as seguintes coordenadas geográficas 40.577451' -7.754313.

-----3 – Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderão ser criadas delegações em quaisquer outro locais. -----

-----4 – A associação designa-se abreviadamente por "GRUMAPA". -----

-----SEGUNDO -----

-----O seu âmbito não se circunscreverá apenas ao concelho de Mangualde, mas a todos os locais onde a sua ação possa ser útil. -----

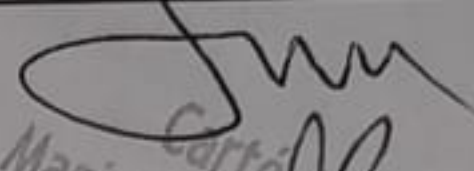
-----TERCEIRO -----

-----A Associação tem por objeto: -----

-----1 – A defesa, apoio e proteção dos animais abandonados ou em perigo, assim como a defesa do meio natural. -----

-----2 – Desenvolvimento da formação cívica da população em geral. Far-se-á através da realização de atividades de âmbito cultural, nomeadamente – Exposições e Concursos; palestras e comunicações; convívios e jogos tradicionais, etc. Aposta-se também em atividades

Livro	Folhas
12 - I	58


Cartório em Cargo de
Maria Inês M. [illegible] Ceba
Notária [illegible] [illegible]

recreativas de formação e informação que impliquem a participação e colaboração dos jovens, em estreita ligação com as Escolas. -----

----- QUARTO -----

----- Para atingir os seus objetivos a Associação poderá ter representantes e correspondentes fora da área do concelho. -----

----- QUINTO -----

----- Podem ser associados da GRUMAPA todos os cidadãos, em pleno uso dos seus direitos. -----

----- SEXTO -----

----- 1 – O pedido de admissão de cada candidato a associado deverá ser formalizado em proposta própria para o efeito, assinada pelo proposto. -----

----- 2 – A sua admissão é, contudo, condicionada a aprovação pela direção. -----

----- 3 – Só depois de admitido como associado o mesmo terá os direitos e deveres de tal. -----

----- 4 – Os associados só poderão exercer os seus direitos se tiverem as quotas em dia. O período de pagamento da anuidade dessas quotas começa a contar a partir da data da ratificação pela direção. -----

----- 5 – Se as quotas ficarem por pagar por um período superior a dois anos, a direção pode excluí-los da lista de associados. -----

----- 6 – A quota anual a pagar será fixada em Assembleia Geral. -----

----- SÉTIMOS -----

----- Direitos dos associados: -----

----- 1 – Participar nas atividades da GRUMAPA. -----

Cartório do Cargo de
Maria Inês Mello Martins Costa
Notária em substituição

-----2 – Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais. -----

-----3 – Convocar a Assembleia Geral por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno uso dos seus direitos, com justificação e motivos. -----

-----4 – Demitir-se de associado, mediante pedido por escrito, dirigindo-se à Direção. -----

-----5 – Participar nas discussões e votação da Assembleia Geral. -----

-----6 – Usufruir da possibilidade de hospedagem para os seus animais, no canil da GRUMAPA, mediante o pagamento de uma importância a estipular. -----

-----OITAVO -----

-----Deveres dos associados: -----

-----1 – Zelar pelo bom nome e prestígio da GRUMAPA. -----

-----2 – Cumprir todas as tarefas gerais e específicas que em qualquer momento, o bom funcionamento da Associação lhe possa exigir. -----

-----3 – Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da GRUMAPA, assim como pela manutenção dos materiais e equipamentos postos à disposição em regime de comodato, por entidades oficiais e autárquicas, coletivas, públicas ou particulares. -----

-----4 – Desempenhar com zelo os cargos para que foi eleito. -----

-----NONO -----

-----Podem ser aplicadas aos associados, mediante prévio processo instaurado, as seguintes sanções, que serão da competência da direção: -----

-----1 – Repreensão por escrito. -----

-----2 – Suspensão dos direitos societários por um período não -----

Livro	Folhas
12-Z	59

Cartório em Cargo de
Maria Inês Maria Martins de Pa
Notária em substituição

superior a três meses. -----

----- 3 – Demissão. -----

----- DÉCIMO -----

----- São motivos de demissão: -----

----- 1 – Condenação judicial por procedimento que venha a obrigar a Associação a acionar o associado. -----

----- 2 – Recusar sem justificação os deveres de societários. -----

----- 3 – Usar a Associação com fins notoriamente político-partidários. --

----- 4 – Utilizar a Associação para fins de interesse pessoal. -----

----- 5 – Prejudicar o bom nome e imagem da associação. -----

----- DÉCIMO PRIMEIRO -----

----- Perde-se a qualidade de associado por comunicação escrita dirigida à direção ou por demissão deliberada pela direção. -----

----- DÉCIMO SEGUNDO -----

----- A Assembleia Geral é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. -----

----- DÉCIMO TERCEIRO -----

----- A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias. A convocatória indicará a ordem de trabalhos, sendo a sua divulgação feita através dos órgãos de comunicação de âmbito local ou regional. -----

----- DÉCIMO QUARTO -----

----- Compete à assembleia geral -----

----- 1 – Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos Corpos Sociais ou associados. -----

-----2 – Aprovar, modificar ou rejeitar o Relatório e Contas da Direção e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como os Orçamentos da Associação.

-----3 – Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento. -----

-----4 – Aprovar o Plano Anual de atividades. -----

-----Paragrafo primeiro: -----

-----Os Estatutos e o Regulamento só poderão ser alterados em Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por três quartos dos associados presentes. -----

-----Parágrafo segundo: -----

-----A cessação das atividades da Associação só poderá efetivar-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e aprovada por dois terços dos associados efetivos. -----

-----Parágrafo terceiro: -----

-----No caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá, o destino a dar aos bens da Associação. -----

-----DÉCIMO QUINTO -----

-----Os Corpos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, por maioria simples de votos. -----

-----Parágrafo único: -----

-----As listas para as eleições, devem satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos: -----

-----1 – Serem remetidas ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Eleição. -----

-----2 – Serem subscrita pela Direção ou por um mínimo de dez associados da Associação, em pleno gozo dos seus direitos. -----

Livro	Folhas
12 - I	60

Cartório a Cargo de
Maria Inês Mena Martins
Notária em substituição

-----3 – Indiquem candidatos para todos os Corpos a preencher. -----

-----4 – Só podem ser eleitos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos. -----

-----DÉCIMO SEXTO -----

-----Os corpos sociais são eleitos por um período de três anos. -----

-----Parágrafo único: -----

-----A posse dos eleitos deve verificar-se até ao décimo quinto dia seguinte à eleição. -----

-----DÉCIMO SÉTIMO -----

-----A mesa da Assembleia Geral é constituída por dois elementos: Presidente e Secretário. -----

-----DÉCIMO OITAVO -----

-----Ao Presidente da mesa da Assembleia Geral compete: -----

-----1 – Convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias, em conformidade com os Estatutos e o presente Regulamento. -----

-----2 – Dirigir os trabalhos e dar posse aos Corpos Sociais que forem eleitos. -----

-----Paragrafo único: -----

-----O Presidente será substituído, na sua ausência, pelo secretário. -----

-----DÉCIMO NONO -----

-----Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia, ler o expediente, elaborar a respetiva ata e substituir o Presidente nas suas ausências. -----

-----VIGÉSIMO -----

-----A direção é constituída por três associados: Presidente, Vice-

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Sá Pinto Encadernadores - Viseu

presidente e secretário. -----

-----VIGÉSIMO PRIMEIRO -----

-----É da competência da Direção: -----

-----1 – Administrar e representar a associação de harmonia com os fins estatutários. -----

-----2 – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e os Estatutos. -----

-----3 – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades. -----

-----4 – Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que ache necessário e conveniente. -----

-----5 – Admitir candidatos a novos associados. -----

-----6 – Apresentar o Relatório Anual da sua gerência. -----

-----7 – Providenciar no sentido da obtenção do equipamento indispensável à atuação normal da Associação, bem como tomar de arrendamento instalações para a sua sede. -----

-----8 – Representar a Associação em Juízo ou fora dele. -----

-----9 – Designar os membros responsáveis por cada um dos setores da Associação. -----

-----10 – A Associação obriga-se em atos administrativos ou legais com as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus diretores. Para assuntos de expediente, basta a assinatura de um diretor. -----

-----VIGÉSIMO SEGUNDO -----

-----As deliberações das reuniões da Direção, exaradas em livro de atas próprio, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo em caso de empate, voto de qualidade o seu Presidente. -----

Livro	Folhas
12-5	61

Jun
Cartório
Maria Inês Maria Martins Cepa
Notária
Instituição

-----VIGÉSIMO TERCEIRO -----

-----Em caso de demissão de alguns dos elementos dos Corpos Sociais e não se verificando no mesmo a perda de quórum, a sua substituição é feita na Assembleia Geral, por proposta do respetivo órgão social. -----

-----VIGÉSIMO QUARTO -----

-----A Direção poderá estabelecer protocolos com entidades oficiais autárquicas ou particulares, que levem à concretização de apoios, de modo a garantir o bom funcionamento da Associação. -----

-----VIGÉSIMO QUINTO -----

-----O Conselho Fiscal é composto por dois elementos: Presidente e Secretário. -----

-----VIGÉSIMO SEXTO -----

-----São atribuições do Conselho Fiscal, para além das legalmente estabelecidas: -----

----- 1 – Pedir a convocação da Assembleia Geral quando, por maioria, se julgue necessário. -----

----- 2 – Assistir às reuniões da Direção, quando julgar necessário ou a convite desta, sem direito a voto. -----

----- 3 – Exarar as atas das suas reuniões. -----

-----VIGÉSIMO SÉTIMO -----

-----A GRUMAPA não tem fins lucrativos e não são condicionantes de seus atos, preceitos de ordem religiosa e político-partidária. -----

-----VIGÉSIMO OITAVO -----

-----Fica estipulado o foro da Comarca de Mangualde, com renúncia a

Cartório da Carga de
Maria Inês Meira Martins Cepa
Notária em [illegible]

qualquer outro, para todos os pleitos e atos jurídicos. -----

-----VIGÉSIMO NONO -----

-----Constituem as receitas da associação, as joias e quotas dos associados, os donativos de entidades oficiais e particulares, legados em testamento, vendas de revistas e livros, receitas provenientes de atividades culturais, recreativas e outras. -----

-----TRIGÉSIMO -----

-----Poderá esta Associação apoiar e incentivar outras congêneres, constituídas ou a constituir, em atividades relativas à defesa e proteção dos animais e da natureza e, ainda levar a efeito cursos de formação e atualização que permitam àqueles grupos, um melhor desempenho das funções para que foram criadas. Para este efeito, poderá a GRUMAPA constituir um setor que englobe federativamente outros grupos ou associações -----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM -----

-----Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo.

[illegible signature]
[illegible signature]

A NOTÁRIA [illegible signature]

Conta registada sob o número 870 [illegible signature]